



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5041/16

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico aos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

PREÂMBULO: Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, de acordo com autorização constante do processo administrativo nº 5041/16, torna público que se acha aberta a presente licitação a ser regida pelo procedimento de PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO**, o qual será processado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Legislativo nº 05/07, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA REALIZAÇÃO: 11 de agosto de 2016.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13:00 hs (Horário de Brasília – DF)

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

a) Sala de reuniões licitatórias da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, situada na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera.

b) A sessão será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do respectivo processo licitatório.

c) Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

d) Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

ESCLARECIMENTOS:

a) Os esclarecimentos referentes a esta licitação deverão ser solicitados, exclusivamente, por e-mail, fac-símile ou por escrito através de carta, enviada via Correio em Sedex e com Aviso de Recebimento-AR ou entregue no Protocolo da Câmara, e dirigidos ao (à) subscritor (a) deste edital nos endereços:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

- Postal e Protocolo: Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13450-901.
- Eletrônico: compras2@camarasantabarbara.sp.gov.br.
licitação@camarasantabarbara.sp.gov.br
- Fac-símile: (19) 3459-8900.

b) Os esclarecimentos serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço **www.camarasantabarbara.sp.gov.br**, opção “Licitações”, ficando as licitantes interessadas **obrigadas** a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo (a) subscritor (a) do edital.

c) Integram este edital os seguintes anexos:

- | | |
|----------------|---|
| Anexo 1 | Recibo de Retirada de Edital; |
| Anexo 2 | Termo de Referência; |
| Anexo 3 | Modelo de Proposta de Preços; |
| Anexo 4 | Modelo de Comprovação de Regularidade perante o Ministério do Trabalho; |
| Anexo 5 | Modelo de Declaração de Satisfação dos Requisitos de Habilitação; |
| Anexo 6 | Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte; |
| Anexo 7 | Ficha Cadastral; |
| Anexo 8 | Modelo de Credenciamento do Representante; |
| Anexo 9 | Minuta contratual. |

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões em suas quantidades iniciais, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde e operadoras de seguros privados de assistência à saúde que tiverem registro atualizado na ANS – Agência Nacional de Saúde – e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, tampouco as que tiverem tido sua falência decretada ou estejam cumprindo suspensão temporária.

2.3- Não será permitida a participação de consórcio.

2.4. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1. Quanto aos Representantes:

3.1.1.1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2. Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina (**modelo no anexo 8**), do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no **item 3.1.1.1.**;

3.1.1.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (RG ou CNH);

3.1.1.4. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

3.1.1.5. Apresentar a Ficha Cadastral (**modelo Anexo 7 deste edital**).

3.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:

3.1.2.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo 5** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.2. O credenciamento terá início às 13 horas, cujo término acontecerá após credenciar o último interessado. Enquanto a equipe de apoio ainda estiver credenciando, poderão ser admitidos à sessão novos credenciados.

3.2.1. Encerrada a fase de credenciamento pelo (a) pregoeiro (a), não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

3.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao (à) Pregoeiro (a) em envelopes fechados e indevassáveis, no endereço indicado para realização do procedimento - preâmbulo deste instrumento convocatório, nos horários e data retro indicados para seus recebimentos, contendo exteriormente a identificação desta licitação e o endereçamento, como segue:

Câmara Municipal de Sta.Bárbara d'Oeste Pregão Presencial nº 07/16 Envelope nº 1 – Proposta (Razão Social da Empresa)	Câmara Municipal de Sta.Bárbarad'Oeste Pregão Presencial nº 07/16 Envelope nº 2 – Habilitação (Razão Social da Empresa)
--	--

4.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

4.3. Quando a entrega dos envelopes for feita pessoalmente, a mesma deverá ser realizada no dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, cabendo ao interessado credenciar-se mediante a apresentação e entrega ao (a) Pregoeiro (à), antes da entrega dos envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação, competente carta que deverá acompanhar os documentos para credenciamento previsto no **item 3**, devidamente assinada por representante legal do licitante, contendo nome, número de sua cédula de identidade RG, seu cargo, endereço comercial, telefone, e-mail e número de fac-símile, estes dois últimos se existentes.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)

5.1. O **Anexo 3** deste edital deverá ser utilizado, **preferencialmente**, para a apresentação da **Proposta de Preço**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2. Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1. A denominação, endereço, telefone/fax, e-mail, o CNPJ do licitante e a data;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

5.2.2. Preço unitário do serviço, mensal e total (por doze meses) em algarismos e ainda o preço unitário por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

5.2.3. Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídos todos os elementos que causem impacto no custo operacional necessário à execução dos serviços, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga;

5.2.4. Deve acompanhar a Proposta de Preço, no mesmo envelope, a **relação de todas as cidades atendidas**, por meio de livreto próprio, contendo o nome dos profissionais, as especialidades médicas/clínicas/laboratórios/pronto-socorros e hospitais. Na hipótese de credenciamentos recentes, e que ainda não constam do livreto, o licitante deverá apresentar relação em apartado, informando essa condição;

5.2.5. Não será permitida a cobrança de adicional de qualquer espécie;

5.2.6. Informar o preço unitário para emissão de segunda via da credencial de identificação individual do usuário em algarismos e por extenso;

5.2.6.1. Este valor não será considerado para fins de classificação.

5.2.7. Ocorrendo eventual discordância entre o preço expresso ou em algarismo, prevalecerá o primeiro;

5.2.8. A oferta será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.2.9. Qualquer tributo, custo ou despesa direta ou indireta omitido da proposta ou incorretamente cotado, será considerado como incluso no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto desta licitação ser prestado à Câmara Municipal sem ônus adicionais;

5.2.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.2.11. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

6. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

6.1. O envelope de habilitação deverá conter a seguinte documentação, referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira:

6.1.1. Documentação Comprobatória de Habilitação Jurídica:

6.1.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

6.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações.

6.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.6. Os documentos relacionados no subitem “6.1.1.” não precisarão constar do **Envelope nº. 2 – Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. Documentação Comprobatória de Regularidade Fiscal:

6.1.2.1. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

6.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.1.2.3. Certidão de regularidade de débitos perante a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda, **ou** Declaração de Isenção **ou** de Não Incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.

6.1.2.4. Certidão de regularidade de débitos mobiliários perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.3. Documentação Comprobatória de Qualificação Técnica:

6.1.3.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado**, expedido necessariamente em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços.

6.1.4. Documentação Comprobatória de Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em plena validade.

6.1.5. Documentação Complementar:

6.1.5.1. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666, de 21/06/93, acrescido pela Lei nº 9854, de 21/10/99 (**modelo no Anexo 4**).

6.1.5.2. Registro de funcionamento, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

6.1.5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a), para a regularização da documentação.

6.1.5.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos da legislação.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo (a) Pregoeiro (a), ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o (a) Pregoeiro (a) aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** anteriores à data de sua apresentação.

7.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que cuja validade seja conjunta por força de lei. Caso a licitante (matriz) queira executar as contratações por meio de sua filial, deverá apresentar, também, os documentos previstos para a habilitação desta, e vice-versa.

7.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante.

7.6. O (a) Pregoeiro (a) ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico, se for o caso.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo o à subscritor (a) decidir em 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.1. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao (à) subscritor (a) deste Edital e **protocolizada** na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal.

8.1.2. Não será admitida a impugnação do Edital via fac-símile ou e-mail.

8.2. Caso seja acolhida a petição contra o instrumento convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame, no caso em que houver interferência na elaboração das propostas.

8.3. A solicitação de informação não motivará a prorrogação da data do início do certame licitatório.

9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. Aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro pelos licitantes os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

9.1.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo no Anexo 5 do Edital);

9.1.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo no Anexo 6 do Edital);

9.1.3. Credenciamento do Representante (modelo no Anexo 8 do Edital);

9.1.4. Envelope nº 1 - Proposta de Preços;

9.1.5. Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação.

9.2. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo 5)** e a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo 6 do Edital)** poderá assinar tais declarações disponibilizadas na sessão pelo (a) Pregoeiro (a).

9.3. O (a) Pregoeiro (a) receberá em envelopes distintos, devidamente fechados, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, sendo permitida a remessa postal ou por empresa de encomenda expressa os envelopes (proposta de preços e documentos de habilitação), desde que cheguem em tempo hábil às mãos do (a) Pregoeiro (a), ou seja, antes da abertura das propostas.

9.4. Os envelopes de Propostas de Preços serão abertos pelo (a) Pregoeiro (a) que verificará, após a rubrica por todos os presentes que assim desejarem proceder, o atendimento da proposta a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.5. O (a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação, e os respectivos valores ofertados.

9.5.1. No julgamento será levado em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara, sendo classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e oferecer o menor preço.

9.6. O (a) Pregoeiro (a) identificará e classificará a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.6.1. Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará a melhor proposta e as 2 (duas) propostas imediatamente superiores, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.7. Dando início à disputa por meio de lances, o (a) Pregoeiro (a) convocará o licitante classificado que apresentou a proposta com o maior valor total para que



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

faça o primeiro lance, em seguida, de igual modo, convocará o licitante com o segundo maior valor para que apresente seu lance, e assim sucessivamente, sempre mantendo a ordem de classificação inicial, até que se esgotem as possibilidades de redução dos preços propostos.

9.7.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, seja da primeira colocada ou de qualquer outra licitante melhor classificada, havendo a possibilidade de disputa por todas as colocações para fins classificatórios.

9.7.2. Em princípio, entre os lances, será (ão) observada(s) a(s) redução (ões) mínima(s) de R\$ 5,00 (cinco reais) sobre o valor unitário:

9.7.3. No decurso da sessão pública, a critério do (a) pregoeiro (a), com motivação lavrada em ata, será possível a alteração da redução mínima, para mais ou para menos, bem como a aceitação de lances inferiores à redução mínima prefixada.

9.8. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições estiverem empatadas, será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.9. Encerrada a etapa de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:

9.9.1. Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

9.9.3. A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora da fase de lances pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.9.4. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

9.9.5. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

9.9.6. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9.7. Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9.10. O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela classificada detentora do menor preço ofertado, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a este respeito.

9.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

9.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.14. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante de oferta aceitável para que seja obtido preço melhor.

9.15. A análise da habilitação dar-se-á pela constatação da regularidade da documentação apresentada pelo licitante em comparação àquela solicitada neste instrumento convocatório.

9.15.1. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, ficando este convocado a apresentar ao (à) Pregoeiro (a) nova proposta de preços adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término da etapa de lances.

9.16. Decididos os eventuais recursos, nos termos do **item 10.1.** deste instrumento convocatório e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.17. Homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta.

9.18. O resultado final do Pregão será divulgado no jornal Diário De Santa Bárbara D'Oeste, no Diário Oficial do Estado e na Internet (<http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br/Financas/Licitacao.aspx>).



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

9.19. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.20. Quando o adjudicatário, convocado dentro do **prazo de validade de sua proposta**, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observada a faculdade do (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

9.21. Após a celebração do contrato, os documentos de habilitação dos demais proponentes classificados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, os quais decorridos implicarão na destruição dos documentos não retirados.

9.22. Quando comparecer um único licitante, houver uma única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao (à) Pregoeiro (a) verificar a aceitabilidade do menor preço.

9.23. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.1.2. O acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação **apenas dos atos impugnados**. Caso o recurso tenha por objeto apenas um dos lotes licitados, os demais serão normalmente adjudicados pelo (a) Pregoeiro (a), salvo quando comprovado que o recurso interposto tem por objeto todo o certame.

10.1.3. Decididos os recursos e constatada a **regularidade** dos atos praticados, o Presidente da Casa **adjudicará** o objeto do Pregão ao licitante vencedor e **poderá homologar** o procedimento licitatório.

10.1.3.1. Caso constatada **irregularidade** nos atos impugnados, o Presidente da Casa os **invalidará** e tomará as medidas cabíveis conforme o caso.

10.1.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Casa.

11.2. Havendo a interposição de recurso, a adjudicação e homologação ficarão sujeitas ao disposto nos itens **10.1.3.** e **10.1.3.1.** deste instrumento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 14, caput, do Decreto-Legislativo Municipal n.º 05/2007, a licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das demais cominações legais e deste Instrumento Convocatório, nos seguintes casos:

12.1.1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

12.1.2. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta.

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

12.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação do documento de cobrança, devidamente aprovado pelo responsável pelo Setor de Recursos Humanos.

13.2. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da empresa.

13.4. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

14. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

14.1. A adjudicatária é responsável pelos pagamentos dos tributos incidentes sobre o objeto da presente licitação e/ou qualquer alteração que venha a ocorrer, seja de alíquota ou decorrente de novo tributo, assim como pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabendo à Câmara apenas o pagamento pelo preço referente ao objeto contratual.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação, no valor total anual estimado em **R\$ 359.811,52 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)**, deverão onerar a seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente e na correspondente do exercício futuro:

- 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será celebrado com a Contratada para consecução de seu objeto.

16.2. O proponente vencedor será convocado, por escrito, para assinar o instrumento contratual nas dependências da Câmara, na forma da minuta contratual apresentada no **Anexo 9**, adaptado à proposta vencedora.

16.3. Poderá a empresa vencedora da licitação apresentar contrato-padrão para assinatura, **SEM PREJUÍZO DO CONTRATO PREVISTO NESTE EDITAL**, de forma a prever e a regular as relações peculiares entre a Câmara Municipal, os usuários e a empresa como, por exemplo, a forma de marcação de consultas, expedição de carteirinhas, realização de exames, procedimentos de internação hospitalar, e demais situações administrativas próprias, **DESDE QUE NÃO IMPLIQUE ALTERAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO, NEM RENÚNCIA A ITENS ASSUMIDOS PELA LICITANTE CONTRATADA EM SUA PROPOSTA.**

16.4. O contrato poderá ser rescindido pela Câmara, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93.

16.5. Caberá a rescisão imediata do Contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a Contratada:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

d) desatender às determinações do funcionário da Câmara no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

e) cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

f) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

17. DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. O escopo contratual deverá ser desempenhado em estrita consonância às especificações, e demais exigências estabelecidas nos **Anexos 2 e 3** deste instrumento convocatório.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou ao Presidente da Câmara promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da Proposta.

18.2. Caso seja necessária a diligência do (a) Pregoeiro (a) para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do mesmo, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias.

18.3. O (A) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

18.4. A Câmara poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A Câmara não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos Envelopes que não forem entregues pessoalmente no endereço indicado neste Edital, bem como não aceitará pedidos de juntada posterior de papéis não colocados dentro dos respectivos envelopes, nem protocolados de qualquer espécie.

18.6. A licitante adjudicatária fica obrigada a:

18.6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

18.6.2. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste Edital e seus anexos;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

18.6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

18.6.4. Manter a regularidade na habilitação até o término da vigência contratual.

18.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

18.8. Prevalecerá a aferição da qualificação e a exata compreensão da proposta de preços do licitante sobre exigências formais não essenciais a manutenção da competitividade do certame.

18.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara e a segurança da contratação.

18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.12. Os casos omissos serão resolvidos, conforme o caso, pelo Presidente da Câmara ou pelo (a) Pregoeiro (a).

18.13. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Pregão ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de julho de 2016

Paulo César Aoyagui
Subscritor do edital – Setor de Suprimentos e Patrimônio

Sueli de Fátima Dellagràcia Margato
Pregoeira



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

ANEXO 1 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/16

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail compras2@camarasantabarbara.sp.gov.br ou licitacao@camarasantabarbara.sp.gov.br)

PROCESSO: 5041/16

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.camarasantabarbara.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2016.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Suprimentos e Patrimônio - pelo e-mail: compras2@camarasantabarbara.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Câmara da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

ANEXO 2 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/16

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1- Contratação de plano coletivo empresarial, com prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, com cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, **sem co-participação**, aos servidores ativos ocupantes de cargos efetivos e/ou comissionados e seus dependentes na forma descrita no item 2.2.2 deste termo de referência, por meio de oferecimento de rede credenciada ou referenciada, abrangendo, pelo menos, os municípios de **Santa Bárbara d'Oeste/SP, Americana/SP, Piracicaba/SP e Campinas/SP** e ressarcimento/ reembolso/ repasse nos municípios onde não houver serviço credenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

1.1.1. A cobertura será automática e **sem carência**, a todos os beneficiários indicados pela Câmara Municipal, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

1.1.2. Fica facultado ao servidor beneficiado optar por plano com direito a quarto privativo, desde que contribua com a diferença, sendo que esta, acrescida ao valor do plano coletivo empresarial contratado pela Câmara Municipal, não poderá ser superior ao plano com direito a apartamento privativo escolhido pelo servidor. Neste caso, a Câmara Municipal fará o pagamento à empresa com posterior reembolso pelo servidor.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Serão incluídos todos os servidores indicados pela Câmara Municipal, bem como os agentes políticos que o desejarem, nos termos da Resolução RN 195 com as alterações posteriores, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes, conforme o caso.

2.2. Grupo inicial:

2.2.1. Beneficiários Titulares:

2.2.1.1. Servidores Ativos ocupantes de cargos efetivos e/ou comissionados.

2.2.2. Beneficiários Dependentes:

2.2.2.1. Consideram-se dependentes e agregados do servidor aqueles que atenderem ao disposto na RN 195, de 14 de julho de 2009;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

2.3. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários, titulares e dependentes.

2.4. Da exclusão.

2.4.1. De beneficiários Titulares:

- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão com observância do artigo 30 e seus parágrafos da Lei Federal n. 9656/98;
- c) Por aposentadoria.

2.4.2. De beneficiários dependentes:

- a) Aqueles que perderem a condição de dependentes e agregados nos termos da RN 195/09;
- b) Em caso de morte do titular, nos termos da Resolução RN 195.

2.5. A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro (a), declaração do beneficiário titular.

2.6. Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

2.7. Em caso de morte do titular, seus dependentes gozarão da condição de beneficiário nos termos da RN 195.

3. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1. Cobertura e custeio de atendimento em rede própria ou credenciada obrigatoriamente nas cidades de Santa Bárbara d'Oeste, Americana/SP, Piracicaba/SP e Campinas/SP.

3.1.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios pertencentes à rede credenciada, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

3.1.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias, procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

3.1.3. Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

3.2. Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização por prazo indeterminado;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecido pela RN 211 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação e que estiverem incluídos na cobertura contratual.

3.3. Serviços auxiliares:

3.3.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.

3.4. Remoção:

3.4.1. Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

3.5. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.

3.6. Serviços não cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial;
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

4.2. Central de Atendimento.

4.3. Atendimento Pré Hospitalar

4.3.1. Atendimento Pré Hospitalar (APH), acionado por Central Telefônica, prestado por equipe de saúde especializada em situações de urgência e emergência médica, em eventos ocorridos fora do hospital (extra hospitalares) destinado às vítimas de mal súbito (emergências clínico-cirúrgicas, distúrbios cardiológicos, neurológicos etc.), trauma (acidentes de trânsito, acidentes industriais, acidentes aéreos etc), violência urbana (vítimas de tiro e esfaqueamento etc) e distúrbios psiquiátricos, nos quais são visados a sua estabilização clínica e adequada remoção a uma unidade hospitalar próxima.

4.4. Relatórios de Gestão

4.5. A Contratada deverá disponibilizar para cada beneficiário titular, um livreto atualizado, contendo todos os serviços e coberturas.

5. REDE CREDENCIADA

5.1. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a declaração de credenciamento de **hospital** para pronto atendimento e internação na cidade de **Santa Bárbara d'Oeste/SP**:

a) Hospital Santa Bárbara;

5.2. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de **laboratórios credenciados** para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de **Santa Bárbara d'Oeste/SP**, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados abaixo:

- a) Laboratório Pasteur;
- b) Laboratório Labclín;
- c) Laboratório Prev-Lab;
- d) Laboratório Biolabor;
- e) Laboratório Unimed.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

5.3. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de **hospitais credenciados** para pronto atendimento e internação na cidade de **Americana/SP**, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados a seguir:

- b) Clínica São Lucas;
- c) Hospital São Francisco;
- d) Hospital Unimed.

5.4. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de **laboratórios credenciados** para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de **Americana/SP**, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados a seguir:

- a) Laboratório Pasteur;
- b) Laboratório Labclin;
- c) Laboratório Prev-Lab;
- d) Laboratório Pro-Lab;
- e) Laboratório Unimed.

5.5. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de **hospitais credenciados** para pronto atendimento e internação na cidade de **Piracicaba/SP**, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados abaixo:

- a) Hospital Unimed;
- b) Hospital dos Fomecedores de Cana;
- c) Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

5.6. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de **laboratórios credenciados** para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de **Piracicaba/SP**, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados abaixo:

- a) Laboratório Previlab;
- b) Laboratório CEMIM;
- c) Laboratório Bional;
- d) Laboratório Biomed;
- e) Laboratório Labsaúde.

5.7. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de **hospitais credenciados** para pronto atendimento e internação na cidade de **Campinas/SP**, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados a seguir:

- a) Hospital Vera Cruz;
- b) Casa de Saúde de Campinas;
- c) Hospital e Maternidade Madre Teodora;
- d) Hospital Samaritano;
- e) Hospital e Centro Médico Campinas;
- f) Hospital e Maternidade Santa Tereza.

5.8. O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, a relação de **laboratórios credenciados** para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

cidade de **Campinas/SP**, devendo nela constar pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados a seguir:

- a) Laboratório Hemolab;
- b) Laboratório Vozza;
- c) Laboratório Diagmed;
- d) Laboratório Fleury;
- e) Laboratório Roberto Franco do Amaral;
- f) Laboratório Confiance;
- g) Laboratório Franceschi;
- h) Laboratório Ramos de Souza;
- i) Laboratório Fênix;
- j) Laboratório DMS Burnier;
- k) Laboratório Stelini.

5.9. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a Contratada deverá proceder a substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados nos subitens 5.1 a 5.8 com a devida formalização a esta Câmara Municipal;

5.9.1. Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a Contratada poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia desta Câmara Municipal, sob pena de rescisão do contrato.

5.10. A apresentação, na proposta comercial, de hospital e/ou de laboratório próprio (s) dispensa a lista de credenciados para o respectivo município.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

6.1. O número estimado de beneficiários é de 118 (cento e dezoito), considerando-se os dados cadastrais dos beneficiários titulares.

6.2. A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato, em decorrência da atualização de dados dos beneficiários e dependentes:

TOTAL CONSOLIDADO: Santa Bárbara d'Oeste, Americana, Piracicaba e Campinas.

<i>FAIXA ETÁRIA</i>	<i>NÚMERO DE SERVIDORES</i>
Até 18	-
De 19 a 23	1
De 24 a 28	12
De 29 a 33	28
De 34 a 38	24
De 39 a 43	13
De 44 a 48	17
De 49 a 53	10
De 54 a 58	9
De 59 em diante	4
TOTAL	118



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Os beneficiários estão assim distribuídos pelas cidades:

SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE SERVIDORES
	Até 18	-
	De 19 a 23	-
	De 24 a 28	9
	De 29 a 33	22
	De 34 a 38	18
	De 39 a 43	9
	De 44 a 48	14
	De 49 a 53	9
	De 54 a 58	7
	De 59 em diante	4
	TOTAL	92
AMERICANA/SP	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE SERVIDORES
	Até 18	-
	De 19 a 23	1
	De 24 a 28	2
	De 29 a 33	2
	De 34 a 38	4
	De 39 a 43	4
	De 44 a 48	3
	De 49 a 53	1
	De 54 a 58	2
	De 59 em diante	-
	TOTAL	19
PIRACICABA/SP	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE SERVIDORES
	Até 18	-
	De 19 a 23	-
	De 24 a 28	-
	De 29 a 33	1
	De 34 a 38	1
	De 39 a 43	-
	De 44 a 48	-
	De 49 a 53	-
	De 54 a 58	-
	De 59 em diante	-
	TOTAL	2



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

<i>CAMPINAS/SP</i>	<i>FAIXA ETÁRIA</i>	<i>NÚMERO DE SERVIDORES</i>
	Até 18	-
	De 19 a 23	-
	De 24 a 28	1
	De 29 a 33	3
	De 34 a 38	1
	De 39 a 43	-
	De 44 a 48	-
	De 49 a 53	-
	De 54 a 58	-
	De 59 em diante	-
	TOTAL	5



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

ANEXO 3 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/16

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social da Licitante:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ nº:	Data:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: Serviços continuados de assistência médica ou seguro saúde aos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, conforme especificações contidas no Anexo 2 – Termo de Referência do Edital.

Total de Beneficiários	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$ (12 meses)
118 (cento e dezoito)			
Valor unitário por extenso:			

Início de execução: a partir da data de recebimento pela empresa contratada da Ordem para Início dos Serviços.

Preço unitário para emissão de segunda via da credencial de identificação individual do usuário: R\$ _____ (_____).

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo 2 do edital.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas e lucro.

Declaro que esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Nome do REPRESENTANTE:
Assinatura do REPRESENTANTE:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

ANEXO 4 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/16

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ref.: Pregão Presencial nº 07/16

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., RG nº, CPF nº,
interessada em participar da licitação em referência, DECLARA, para os fins do
disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº
9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(*)

(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

....., de de 2016

.....
Assinatura e carimbo do representante legal



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

ANEXO 5 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/16

DECLARAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 07/16

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., RG nº, CPF nº,
interessada em participar da licitação em referência, DECLARA, sob as penas da
Lei, que a licitante (nome da empresa) atende plenamente aos
requisitos de habilitação, nada havendo o que a desabone para participar do
certame licitação em referência.

....., de de 2016

.....
Assinatura e carimbo do representante legal



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

ANEXO 6 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/16

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial nº 07/16

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital do mencionado ato convocatório, que a empresa (razão social), CNPJ nº, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em referência, realizado pela Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

..... de de 2016

.....
Assinatura e carimbo do representante legal



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

ANEXO 7 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/16

FICHA CADASTRAL

Dados cadastrais da empresa	
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Porte da empresa	() ME () MEI () EPP () LTDA
Endereço	
Bairro/CEP	
Cidade/Estado	
Telefone/FAX	
E-mail	
Site	
Dados cadastrais do representante do credenciamento	
Nome completo	
CPF	
RG/Órgão expedidor	
Dados cadastrais da pessoa que assinará o contrato	
Nome completo	
CPF Nº	
RG Nº	Órgão expedidor:
Cargo	
Telefone	
E-mail	
Dados da conta bancária para o pagamento	
Nome do Banco	
Agência:	
Nº Conta:	
Tipo de Conta:	

Observação:

- Solicitamos a gentileza de preencher esta ficha cadastral e entregá-la juntamente com os documentos de habilitação (envelope n.º 2). Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão na elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.
- A não apresentação dessa ficha não implicará a inabilitação ou desclassificação da Proponente.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

ANEXO 8 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/16

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Pregão Presencial nº 07/16

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., RG nº, CPF nº,
CREDENCIA o Sr....., RG nº, a responder
pela empresa na sessão pública da licitação em referência, podendo oferecer
lances ou declinar deles, concordar, discordar, interpor recurso ou desistir dele,
acordar, transigir e receber avisos, intimações e declarações, enfim, exercer
todos os atos pertinentes ao certame em questão.

....., de de 2016.

.....
Assinatura e carimbo do representante legal



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

ANEXO 9 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/16

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/16
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5041/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/16

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
E A EMPRESA
..... PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
MÉDICO-HOSPITALAR, PRONTO SOCORRO, EXAME
LABORATORIAL ESPECIALIZADO E COMPLEMENTAR,
SERVIÇOS AUXILIARES, PARTOS E CIRURGIAS.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede à Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Edison Carlos Bortolucci Júnior, RG nº 22.325.128-8, CPF nº 177.700.148-08.

CONTRATADA:, sediada na Rua nº, Bairro, na cidade de/SP, com CNPJ nº, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr., RG nº, CPF nº

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 07/16, constante do processo administrativo protocolizado sob nº 5041/16, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

- 1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços continuados de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, do tipo coletivo empresarial, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, **na acomodação quarto coletivo**, sem co-participação, aos servidores da **CONTRATANTE** e seus dependentes totalizando o número estimado de 118 (cento e dezoito) **beneficiários**, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 2 do edital do Pregão Presencial nº .../16, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento, bem como das exigências trazidas pela Lei 9656/98 e demais regulamentações relativas ao setor.

CLÁUSULA 2 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados por meio de oferecimento de rede credenciada ou referenciada nas cidades indicadas no Termo de Referência do edital, e ressarcimento/reembolso/repasso nos Municípios onde não houver serviço credenciado quando o beneficiário estiver em trânsito, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, na conformidade do Anexo 2 – Termo de Referência do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2.3. Fica facultado ao servidor beneficiado optar por plano com direito a quarto privativo, desde que contribua com a diferença, sendo que esta, acrescida ao valor do plano coletivo empresarial contratado pela Câmara Municipal, não poderá ser superior ao plano com direito a apartamento privativo escolhido pelo servidor. Neste caso, a Câmara Municipal fará o pagamento à empresa com posterior reembolso pelo servidor.

2.4. O recebimento do objeto será efetivado pelo Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3 – DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1. Cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada obrigatoriamente nas cidades de Santa Bárbara d'Oeste/SP, Americana/SP, Piracicaba/SP e Campinas/SP.

3.1.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatorios da rede credenciada, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares,



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

3.1.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias, procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.1.3. Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

3.2. Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização por prazo indeterminado;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecido pela Resolução Normativa nº 82/2004 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação e que estiverem incluídos na cobertura contratual.

3.3. Serviços auxiliares:

3.3.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.

3.4. Remoção:

3.4.1. Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

3.5. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.

3.6. Serviços não cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial;
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

CLÁUSULA 4 – DAS CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

4.2. Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida mediante o pagamento do custo respectivo por parte do beneficiário. Caso a mesma tenha sido roubada ou furtada deverá ser apresentado o respectivo boletim de ocorrência policial a fim de que não haja a cobrança da mesma.

4.3. Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a **CONTRATADA** fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar o atendimento.

CLÁUSULA 5 – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

5.1. Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão informadas pelo Setor de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) de cada mês, passando a vigorar a partir do **1º (primeiro) dia do mês subsequente**, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais, conforme as condições operacionais previstas no regulamento da empresa.

5.2. Em toda exclusão de beneficiário, a **CONTRATANTE** obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

5.3. Na inclusão de beneficiários, a **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do livreto, nos primeiros **10 (dez) dias** após o envio da documentação pertinente.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CLAUSULA 6 - REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

6.1. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados no Termo de Referência do edital, com a devida formalização ao **CONTRATANTE**;

6.1.1. Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a **CONTRATADA** poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, com as obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Termo de Referência – Anexo 1 do edital.

7.2. Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados, nos termos da Lei 8666/93.

7.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

7.5. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula 7 representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

7.7. Dispor, no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas úteis**, após o recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem para Início dos Serviços, de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.

7.8. Indicar um preposto para comparecer na sede do **CONTRATANTE**, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

7.9. Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação nos prazos estabelecidos ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.

7.10. Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização, nos termos do regulamento da empresa.

7.11. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

7.12. Disponibilizar para cada beneficiário titular, um livreto atualizado, contendo todos os serviços e coberturas.

CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar Gestor para fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.

8.2. Orientar os usuários na otimização dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

8.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais.

8.4. Conferir e enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.

8.5. Informar mensalmente a **CONTRATADA** todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

CLAUSULA 9 – DO VALOR DO CONTRATO E DO RECURSO

9.1. O valor global estimado anual do presente contrato é de R\$(.....).

9.2. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância total estimada de R\$ (.....), relativa a (.....) beneficiários inicialmente fixados, com valor individual correspondente a R\$ (.....);

9.2.1. Os recursos financeiros para atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE** e na correspondente do exercício futuro:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.3. A atualização financeira do preço mensal contratado só será admitida após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento, na forma do contrato da empresa registrado na ANS. Na falta deste, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, Setor Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, como indicador de eventual reajuste.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CLÁUSULA 10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo documento de cobrança, devidamente aprovado pela responsável pelo Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

10.2. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12** (doze) **meses**, podendo ser prorrogado, até o limite de **60** (sessenta) **meses**, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

11.1.1. O início da execução deste contrato se dará a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Ordem para Início dos Serviços** que será expedida pelo (a) responsável do Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**;

11.1.2. A Ordem para Início dos Serviços será expedida em, no máximo, **sessenta dias corridos**, contados da data da assinatura deste instrumento.

11.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação do prazo contratual, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **120** (cento e vinte) dias antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

11.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE

12.1. A atualização financeira do preço mensal contratado só será admitida após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento, na forma do contrato da empresa registrado na ANS. Na falta deste, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, Setor Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, como indicador de eventual reajuste.

CLÁUSULA 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

a) advertência;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

13.4.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 10 (dez) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia;

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

13.6. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

13.7. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da **CONTRATANTE**, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

13.8. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

13.9. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.10. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 14 – DO FORO



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

15.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, de de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D' OESTE

Edison Carlos Bortolucci Júnior
Presidente

.....
CONTRATADA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: